Mensagem ao Projeto de Lei nº 023/2022 **Em 31 de março de 2022.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual tem por objetivo a criação do programa que institui a Guarda Mirim no Município de São Miguel do Guaporé-RO, tendo por missão contribuir com a inclusão social, geração de emprego e renda, prevenção e diminuição da violência, proporcionando condições favoráveis que auxiliem na formação, qualificação dos adolescentes.

Ademais, o objetivo é estimular os alunos a exercerem sua cidadania e conscientizá-los sobre a importância de valores morais, éticos e sociais.

A iniciativa pretende ainda contribuir para reduzir a evasão escolar e aumentar o rendimento dos alunos. O conteúdo aborda temas transversais ao currículo escolar, como visando aplicação da postura e disciplina, prevenção à violência, vivência em direitos humanos, atendimento pré-hospitalar, sustentabilidade, integração família-escola e segurança física de instalações.

Portanto, visando concatenar e regularizar definitivamente as adequações exposta no presente projeto de lei, contamos com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em benefícios da Administração Pública.

Cordialmente.,

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Projeto de Projeto de Lei nº 023/2022 **Em 31 de março de 2022.**

"Cria o Programa Guarda Mirim no Município de São Miguel do Guaporé-RO, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

LEI

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito deste município, o **Programa "Guarda Mirim"**, embasado na Constituição Federal, art. 7º, XXXIII e no art. 68 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal 8.069, de julho de 1990 e na Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2° - São beneficiários do programa instituído por lei, os menores, de ambos os sexos, com idade compreendida entre 12 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino regular, residentes e domiciliados no Município de São Miguel do Guaporé – RO.

Parágrafo Único: Os menores beneficiários do Programa instituído por esta Lei serão denominados de *Guardas Mirins.*

Art. 3° - O programa será desenvolvido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria

Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, em parcerias com organizações não governamentais, empresas, PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, e através de convênios com celebrado entre o Município e o Governo do Estado de Rondônia.

Art. 4° - São objetivos do Programa:

I – Zelar pelo bem estar e pela moral dos menores de ambos os sexos, entre 12 e 17 anos, residentes no Município de São Miguel do Guaporé – RO;

II - Proporcionar maior integração entre o programa, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de menores entre 12 a 17 anos de idade;

III – Orientar e despertar nos menores sob sua responsabilidade o sentido de cumprimento do dever e a necessidade de sua formação integral, proporcionando-lhes a frequência às atividades escolares, cívicas, socioculturais, esportivas, recreativas e de disciplina e respeito às autoridades constituídas;

IV – Orientar os menores sobre o exercício da cidadania, para a proteção e prevenção do meio ambiente e transporte, noções de primeiros socorros, noções de saúde, prevenção às drogas, noções sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e empreendedorismo juvenil;

V – Promover o desenvolvimento dos beneficiários, ajudando-os na formação de seu caráter e na sua integração na sociedade, através de ações nos planos, educacionais, assistenciais e profissionais.

VI – Prestar serviço como aprendiz, por um período máximo de 4 (quatro) horas diárias, nas empresas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, localizadas no Municípios de São Miguel do Guaporé.

Parágrafo Único – Os adolescentes devem participar das atividades exclusivamente relacionadas à aprendizagem, conforme legislação federal sobre o assunto, sendo vedada à participação em atividades operacionais das Polícias.

Art. 5° - Os beneficiários do programa, após cursos preparatórios, poderão ser encaminhados à prestação de estágios em estabelecimentos comerciais, industriais, ensino, repartições públicas e outras entidades, observando-se sempre horários e ocupações compatíveis físicas e intelectuais, e sem vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6° - O Programa Guarda Mirim será coordenado pela **"Coordenação da Guarda Mirim"**, criada pela secretaria Assistência Social, inclusive quanto ao número de funcionários, que será regulamentado por decreto do poder executivo.

Parágrafo Único – Fica condicionado para compor o programa de Coordenação da Guarda Mirim, pessoal com formação nas áreas de Pedagogia, Assistência Social ou Psicologia de nível superior com vínculo efetivo.

Art. 7° - Compete à Coordenação da Guarda Mirim administrar, coordenar, fiscalizar, ordenar e controlar os projetos propostos.

Parágrafo Único – A Coordenação da Guarda Mirim será subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8° - São atribuições do Coordenador da Guarda Mirim:

I – Elaborar e executar o programa anual de atividades da guarda mirim;

II – Elaborar e apresentar à Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Municipal da Guarda Mirim o Relatório anual de suas atividades;

III – Articular-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração de interesses comuns;

IV – Expedir ordens internas, estabelecendo normas e resolvendo as questões de ordem de acordo com seu estatuto;

V – Desenvolver trabalhos para seleção de patrocinadores e parcerias;

VI – Cumprir e fazer cumprir o regulamento, autorizar, viabilizar e verificas a aplicação dos recursos destinados ao programa.

VII – Representar a Guarda Mirim, nos eventos e programas e perante autoridades e poderes públicos.

VIII – Cumprir e fazer cumprir o regulamento;

IX – Convocar e presidir reuniões;

IX – Assinar as correspondências expedidas;

Art. 9° - São funções da Guarda Mirim:

I – Participar, juntamente com a sociedade e demais órgãos responsáveis, com intuito educativo, na prevenção de delitos;

II – Prevenir a população, com intuito educativo, nos crimes, infrações e acidentes de trânsito nas estradas, mediante convênio com as autoridades e órgãos competentes;

III – Orientar acompanhado dos órgãos competentes, motoristas em campanhas educativas e informativas sobre o trânsito e o tráfego;

IV – Participar juntamente com os órgãos competentes de fiscalização preventiva nas vias públicas de São Miguel do Guaporé – RO;

V – Auxiliar sempre que acompanhado por órgãos competentes na prestação de primeiros socorros em acidentes;

VI – Outras atribuições correlatas.

Art. 10° - Fica autorizado desde já a Criação de uma Comissão Interna junto a Coordenação da Guarda Mirim, a qual terá um prazo de 90 (noventa) dias contados de sua constituição, com a função e objetivo de elaborar todas as normas de controle, acompanhamento e supervisão do Programa de Estágio e Regimento Interno, os quais deverão ser aprovados por Decreto Municipal.

Parágrafo Único – A Comissão Interna será composta pelo Coordenador da Guarda Mirim, juntamente com servidores vinculados as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art.11º - A comissão interna definida no Art. 10, fica responsável pela criação e aprovação dos padrões de uniforme, distintivos e insígnias da guarda mirim, os quais deverão ser aprovados por Decreto municipal.

Art. 12° - Para cobrir as despesas decorrentes do presente Programa "Guarda Mirim" fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral no Município de São Miguel do Guaporé do Exercício de 2022, na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), suplementado se necessários.

Art. 13° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual LOA, bem como no Anexo de Metas e Prioridades Lei de Diretrizes Orçamentárias. LDO.

Art. 14° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço municipal 06 de julho.

São Miguel do Guaporé-RO, em 31 de março de 2022.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal